



LEI Nº 1.031, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.013/2003.**

**SAULO JOÃO GARLET**, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.013, de 26 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 5º.** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, e também os serviços de água e esgoto, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 30 de setembro de 2003.

  
**SAULO JOÃO GARLET**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**Profº ARARE DA SILVA BRUM**  
Secretário Geral do Município